

LEI Nº 824/07, DE 04 DE JANEIRO DE 2007.

“Incentiva a agricultura orgânica, regulamenta o artigo 254, inciso IV, da constituição do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art.1º- Para efeito do que dispõe o inciso IV do artigo 254 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, os órgãos de fomento, com o objetivo de reduzir e /ou evitar o emprego de produtos químicos na agricultura, deverão disponibilizar para comercialização e uso, produtos e/ou métodos alternativos de melhoria da fertilidade do solo e de controle de pragas, tais como o uso de agentes biológicos, biofertilizantes líquidos, caldas, extratos de plantas, óleos, feromônios, entre outros.

§ 1º- Estes produtos e métodos alternativos de melhoria da fertilidade de solo e de controle de pragas deverão ser certificados pela Pesagro e /ou Embrapa.

§ 2º- Os produtos e métodos de que fala o “caput” deste artigo são aqueles que não usam ou não possuem em sua composição os princípios ativos tóxicos da agricultura química, que são sujeitos à legislação nacional de agrotóxicos e ao registro no Ministério da Agricultura.

Art.2º- A divulgação e disponibilização, para agricultores, cooperativas e assentamentos, de produtos e /ou procedimentos alternativos e biológicos de melhoria da fertilidade do solo e de controle de pragas se dará também com procedimento técnico, trabalho de extensão, monitoramento dos resultados e projeto de educação ambiental voltado para agricultores e suas famílias.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**